



PORTARIA N.º 245, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a recomposição da Equipe Técnica, responsável pelo Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1808, de 18 de junho de 2015, do município de Rio das Flores, e dá outras providências.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de recomposição das equipes, responsáveis pelo Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, exarado através do Memorando 176/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, e a Lei nº 1808, de 18 de junho de 2015, com vigência 2015/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de equipe técnica que dará suporte a Comissão Coordenadora cumprindo ao que dispõe o Artigo 5º da referida Lei e Artigo 7º, Parágrafo 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Equipe Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros abaixo:

- I-MARILIA ALICE SIVEIRA BATISTA (MAT. 3410);
- II-GEOVANA ALMEIDA AMORIM (MAT. 3431);
- III-SAMIRA FELLIPE NEMAN (MAT. 3406).

Parágrafo Único- a equipe nomenada no Art. 1º não perceberão quaisquer remuneração para exercer suas atribuições.

Art.2º - São atribuições da Equipe Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação:

- I- Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- II- Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

- III- Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: Plano Municipal de Educação, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (Lei Orçamentária Anual, Lei Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual), Plano de Ações Articuladas e outros;
- IV- Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- V- Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
- VI- Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
- VII- Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;
- VIII- Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;
- IX- Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
- X- Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria 349, de 27 de setembro de 2018.

Rio das Flôres /RJ, 15 de agosto de 2019.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal